



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023
(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Susta os efeitos da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que trata das “orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

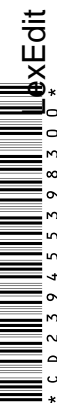
Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º Fica sustada, em sua integridade e em seus efeitos, a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que “dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução objeto deste Projeto de Decreto Legislativo, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), instância colegiada de deliberação do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde e, portanto, vinculada ao Poder Executivo Federal, é o resultado de reunião plenária do CNS com o objetivo de definir as “orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024- 2027”. Sua homologação se deu pelo Ministério da Saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG

Apresentação: 02/08/2023 18:53:22.103 - MESA

PDL n.208/2023

Por ser um ato normativo proveniente do Poder Executivo, constitui-se passível de sustação por este Congresso Nacional, conforme dispõe o inciso V do art. 49 da Constituição Federal, desde que exorbite do seu poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, situação que poderá ser verificada, adiante, pela análise da sua redação.

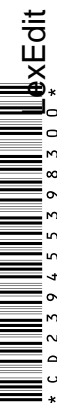
As orientações do CNS para o Plano Plurianual 2024-2027 e para o Plano Nacional de Saúde 2024-2027, criadas a partir das diretrizes aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde, a Resolução expõe, como orientações mais emblemáticas: a garantia da “intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a **legalização do aborto** e a **legalização da maconha no Brasil**” (Orientação nº 49); a “revisão da cartilha de pessoas trans, caderneta de gestante, pré-natal, com **foco não binário**” (Orientação nº 44); e a “**redução** da idade de início de **hormonização** para **14 anos**” (Orientação nº 44, tratando da chamada “hormonioterapia”).

Apenas o Poder Legislativo possui a competência de alterar a legislação referente aos atos tratados como crimes ou contravenções, de modo que não se pode conceber política pública proveniente do Poder Executivo que se baseie em “legalizar” conduta criminosa, haja vista que tal assunto está fora da sua esfera de atuação e não depende do interesse governamental, mas popular, que exerce sua vontade, nesse caso, por via dos seus representantes eleitos democraticamente.

Por todo o exposto, tomando por exemplo – a fim de ilustrar o teor de superação dos limites de delegação legislativa – as Orientações nº 44 e 49, depreende-se a latente necessidade de que a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, seja sustada em sua completude, considerada a sua natureza de ideologização de uma matéria tão crucial à população brasileira, que é a saúde.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

Deputado Gilberto Abramo
REPUBLICANOS/MG



* C D 2 3 9 4 5 5 3 9 8 3 0 0 *